

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0016/2019

Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros decreta e ele sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN, vinculado a Secretaria Municipal de Governo, o Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN).

Art. 2º - Compete ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

 IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;





XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação; XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66 do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação.

Art. 3º - O Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN terá a seguinte estrutura:

I. A Coordenadoria do Departamento Municipal de Trânsito

II. Junta Administrativa de Recurso de Infração - JARI.

Art. 4º - Fica criado o cargo de Coordenador do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), com atribuição de coordenar, planejar, supervisionar, executar e orientar os serviços do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN).

§1º O Coordenador será nomeado pelo Chefe do poder Executivo, provido sob a forma de cargo comissionado, observado o padrão salarial disposto na estrutura administrativa do Poder Executivo.

 $\S2^{\rm o}$ O coordenador nomeado deverá ter conhecimentos específicos na legislação de trânsito.

§3º Cabe ao Coordenador do DEMUTRAN atuar com autoridade de trânsito municipal.

- Art. 5° A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro-CTB.
- **Art. 6º** Fica criado no Município de Pau dos Ferros uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito, criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.
- Art. 7º A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:
- I. 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II. 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- III. 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.
- §1°. A JARI terá regimento próprio, regulamentado através de decreto municipal, observadas as diretrizes traçadas na Resolução nº 357/2010 do CONTRAN e o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB, sem prejuízo do apoio administrativo e financeiro do DEMUTRAN.
- §2º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.
- §3º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal CONTRANDIFE.
- Art. 8° A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito municipais será feita pelo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.
- §1º O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de quatro anos, permitida a recondução para períodos sucessivos.
- §2º Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI perceberão gratificação por sessão a que efetivamente comparecerem, a título de *jeton*, a ser definida no Regimento Interno.
- §3º A gratificação por comparecimento tem caráter indenizatório, transitório, circunstancial, não possuindo conotação remuneratória, tendo como objetivo exclusivo



compensar pecuniariamente pelo comparecimento às sessões e custear as despesas geradas pelo exercício da atividade junto ao órgão colegiado.

Art. 9° - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n. 826/2000, e demais disposições contrárias

Pau dos Ferros-RN, 24 de setembro de 2019.

LEONARDO NUNES RÊGO Prefeito

CÂMARA MUNICIP	AL DE PAU DOS FERROS
18º LEGISLATURA -	- 3º SESSÃO LEGISLATIVA
32ª SESSÃO O	appiniánia.
APROVADO	REPROVADO
	011010
PAU DOS FERROS-I	RN 31,10,19
	All
Hugo 7	Alexandre dos Santos
	Presidente

CANARA BINECIPAL DE PAU DOS FERROS

Recebido em: 24109119

Hora. 10:00

Dainarmo Diniso da Silva
Assessora da 1156 Dinisora
Port. Nº 072/2015